



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o desenvolvimento/fornecimento de solução tecnológica com vista a implantação do sistema estadual de Cadastro Ambiental Rural de Goiás, compreendendo os serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e implantação de sistema específico ou o fornecimento de solução de tecnologia da informação já existente com as devidas adequações às especificidades do estado, incluindo, manutenção, sustentação, treinamento e suporte por período determinado.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro obrigatório a todo imóvel rural e tem por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, servindo, assim, como base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico, registro declaratório da reserva legal (RL), das áreas de preservação permanente (APP) e combate ao desmatamento ilegal. Trata-se, então, de instrumento de fundamental importância, comportando-se, na prática, como uma base múltipla de dados, útil nas mais diversas decisões dos órgãos de gestão ambiental, notadamente, no que diz respeito à proteção da vegetação nativa e, por conseguinte, à fauna.

O CAR foi previsto inicialmente no artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, o chamado Novo Código Florestal Brasileiro, e foi criado em Goiás, por força do artigo 3º da Lei Estadual nº 18.104/2013, a lei que trata da proteção da vegetação nativa no estado. É, por concepção, declaratório e eletrônico e, sendo eletrônico, demanda um sistema computacional para a sua operacionalização. Atualmente, o estado de Goiás utiliza-se do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para receber as inscrições dos imóveis rurais e analisar os dados declarados.

Estão inscritos no CAR, até o momento, em Goiás mais de 207 (duzentos e sete) mil cadastros, o que corresponde a mais de 100% da área cadastrável e do número de imóveis levantados no último censo agropecuário (Censo Agropecuário de 2017). Apesar disso, é importante registrar que há ainda imóveis que não foram inscritos, de modo que o número total de cadastros tende a aumentar, mesmo porque a cena fundiária é dinâmica e novos imóveis são continuamente criados, desmembrados ou lembrados.

Todos os cadastros inscritos precisam ser analisados, de modo a validar as informações declaradas, sendo o CAR o instrumento de aprovação da localização da reserva legal (RL), de delimitação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de uso restrito (AUR) e passo inicial da regularização dos passivos ambientais dos imóveis rurais. A obrigação de análise e validação dos dados recai sobre o estado, podendo repassar aos municípios por meio de habilitação, conforme previsto no art. 42, § 1º da Lei Estadual nº 18.104/2013.

Cerca de 22 (vinte e dois) mil cadastros já passaram por análise em Goiás, contabilizando análises eletrônicas e de equipe (análise individual). A atividade de análise consiste em verificar as informações declaradas, que são compostas pelos dados pessoais, os dados do imóvel, eventuais sobreposições do imóvel ou divergências de áreas, mas principalmente os aspectos ambientais das propriedades ou posses rurais, que envolve a cobertura do solo (remanescentes de vegetação nativa, área consolidada, área antropizada não consolidada), as áreas de preservação permanente e de uso restrito e a localização da reserva legal. Também são averiguadas eventuais existências de áreas de servidão administrativa, além da regularidade do imóvel rural, isto é, a existência de passivos ambientais.

No contexto da regularidade ambiental, após a análise do CAR, os produtores rurais poderão ser notificados a apresentarem propostas de regularização ambiental referente a passivos ambientais detectados, o que pode se dar via Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou outros meios, a depender do caso. No que se refere a PRA, é bom que se registre, também depende do desenvolvimento de ferramenta tecnológica para sua viabilização, incluída no objeto do presente termo de referência.

Dada a grandiosidade de seus números, ao caráter tecnológico envolvido e a importância do CAR para o imóvel rural, sua operacionalização mostra-se um grande desafio. Sem o CAR não é possível fazer transações imobiliárias, não é possível a contratação de crédito agrícola e é requisito também para a obtenção de licenças ambientais. A cobrança, que antes se limitava à comprovação da inscrição do imóvel no CAR, agora tem evoluído para a exigência da validação dos dados declarados. A não operacionalização ou a insatisfatória operacionalização do CAR constitui-se impedimento real à vida e aos interesses de investimento dos proprietários/possuidores de imóveis rurais, repercutindo negativamente na economia do estado.

Assim, visando melhorias em segurança, padronização de análises e principalmente em agilidade de verificação dos dados e operacionalização fluída e desburocratizada, é necessário o desenvolvimento de uma plataforma de CAR para o Estado de Goiás, garantindo, pois, autonomia à SEMAD e integração com os demais sistemas corporativos.

É nesse contexto complexo e exigente que se insere a contratação dos serviços objetos deste termo de referência, o qual se apresenta como medida assertiva voltada à melhoria do cenário da operacionalização do CAR/PRA e implantação do código florestal em Goiás, que atualmente mostram-se insatisfatórias.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme exposto anteriormente, em consonância com a legislação vigente, é responsabilidade predominante do órgão estadual de meio ambiente a gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), especialmente com relação à recepção das inscrições e a análise dos dados declarados. Cabe, portanto, ao estado, nesse sentido, prover os meios para que os procedimentos relacionados ao CAR sejam viabilizados e garantir que as obrigações impostas pela lei possam ser cumpridas pelos proprietários/possuidores.

Nesse contexto, é preciso dizer que a operacionalização do CAR em Goiás, atualmente feita usando o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), não se mostra satisfatória. O sistema nacional, desenvolvido em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012, não possui, naturalmente, funcionalidades que contemplem disposições da política Estadual de Proteção à vegetação nativa, a Lei 18.104/2013. Além disso, o sistema do governo federal tem funcionado de maneira inconsistente, apresentando grande lentidão e inúmeros erros, situação em relação a qual a SEMAD não tem autonomia para resolver.

À SEMAD cabe o papel de gerir e validar os cadastros ambientais rurais, mas do ponto de vista do sistema, atualmente, não possui meios para garantir o adequado cumprimento desse encargo, e torna-se responsável por mediar conflitos relacionados a uma ferramenta sobre a qual não possui autonomia para resolver. Assim é que não há alternativa senão investir em um sistema próprio de CAR, para assumir com plenitude suas responsabilidades e oferecer melhor serviço ao cidadão.

Dentre as incompatibilidades do sistema federal com a lei estadual, cita-se o caso da fitofisionomia “Campos de Murundus”, que embora seja considerada APP segundo a Lei Estadual Nº 18.104/2013, não pode ser declarada no CAR como tal, pois não há funcionalidade correspondente. Também não é possível declarar áreas de servidão ambiental, ainda que sejam áreas de utilização limitada, remanejamentos de reserva legal também não podem ser feitos no sistema federal. De igual forma, não é possível declarar reserva legal em condomínio. No que se refere a erros, os mais comuns, embora não menos graves, são perda de histórico e de documentos dos cadastros, além dos travamentos, situação em que não é possível fazer nada com relação aos cadastros, uma vez que não se consegue progredir na análise. Há também, com relativa recorrência, erros no processamento das geometrias, com cálculos resultantes inconsistentes.

Essas dificuldades apontadas geram muitos transtornos aos proprietários/possuidores e à SEMAD e, como forma de tentar mitigar os danos, têm-se adotado procedimentos fora do sistema para dar vazão às demandas, como por exemplo a aprovação da reserva legal em processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A adoção de procedimentos paralelos, embora se apresentem como o recurso possível, é prejudicial à gestão e se mostra insustentável no longo prazo, pois representa um risco às ações de controle e planejamento ambiental, uma das premissas do Cadastro Ambiental Rural.

Ante o exposto, resta evidente a necessidade de solucionar os problemas relativos à operacionalização do CAR em Goiás, fato que só poderá ser, plenamente, resolvido mediante o desenvolvimento de um sistema próprio de CAR. Tal iniciativa propiciará melhoria e agilidade nas análises, centralização de procedimentos, operacionalidade fluída do sistema, autonomia para manutenções e correções de erros, efetividade e conformidade na construção da base de dados do CAR, confiabilidade e segurança jurídica. Trata-se, pois, de medida necessária no sentido de cumprir de maneira satisfatória a execução dessa importante política pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O Provimento da solução tecnológica poderá ser feito de duas formas: 1) Desenvolvimento de sistema específico de CAR para o Estado de Goiás, incluindo a transferência tecnológica do produto desenvolvido; 2) fornecimento de solução pré-desenvolvida, incluindo, necessariamente, o desenvolvimento complementar de ajustes às especificidades do Estado de Goiás, com cessão do código fonte da solução e repasse tecnológico associado.

Objetiva-se, em qualquer dos casos, prover a SEMAD de ferramental tecnológico para a operacionalização satisfatória do CAR, buscando plena autonomia sobre a ferramenta, inclusive no sentido de, no futuro, por meio próprios ou com parceiros distintos, promover a evolução e desenvolvimentos complementares.

Independentemente da solução tecnológica proposta, é obrigatório à contratada promover a migração dos cadastros ambientais rurais já inscritos em Goiás constantes na base do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), tratando-os e carregando-os no novo sistema, apresentando, ao final, relatório pormenorizado da atividade.

O desenvolvimento da solução tecnológica deverá considerar obrigatoriamente a entrega de dados, sincronização com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural e demais exigências previstas em cumprimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa 02/2014 - MMA.

A solução tecnológica deverá conter, no mínimo, as mesmas funcionalidades atualmente existentes no SICAR, cabendo à SEMAD o juízo acerca do que, eventualmente, possa ser dispensado, impondo-se também à contratada, além disso, observar, na medida da alternativa escolhida, pelo menos, o disposto nos subitens a seguir.

4. 1 Desenvolvimento de sistema específico de CAR

O desenvolvimento de sistema específico de CAR para Goiás deverá observar, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Previamente ao desenvolvimento do sistema deverão ser definidos todos os requisitos, bem como, compreender os processos organizacionais e a importância de tais processos para a concepção da solução tecnológica.

i) Planejar, conceber, supervisionar, gerenciar e executar o projeto de software, baseando-se em levantamentos técnicos de requisitos, passando por etapas de consolidação e validação de requisitos de software e de negócio, prevendo segurança, manutenibilidade, qualidade, tempo e esforços de implantação, considerando as necessidades da SEMAD, utilizando padrões, métricas, boas práticas e normas técnicas;

ii) Prestar consultoria técnica na área no que for necessário para o planejamento e projeto do software, avaliando os diferentes cenários de negócios, frameworks e metodologias arquiteturas e de desenvolvimento de sistemas;

iii) A CONTRATADA deverá apresentar projeto arquitetural de hardware que contenha as configurações mínimas de hardware, servidor de aplicação, servidor de banco de dados, e quaisquer outros software e configurações necessárias para o bom funcionamento do software em todos os ambientes (Desenvolvimento, Teste, Homologação e Produção);

iv) A CONTRATADA deverá apresentar documento contendo a arquitetura mínima de referência e o projeto de configuração de ambientes de desenvolvimento para aprovação da SEMAD. Caso não seja apresentada ou não seja aprovada pela GETEC, deverá ser observada, minimamente, a arquitetura de referência e o ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE, que orienta o desenvolvimento de suas aplicações, bem como a arquitetura da SEMAD descritos no Anexo 1 (SEI 51736698).

v) Os artefatos gerados durante a execução dos serviços deverão ser armazenados no repositório centralizado de controle de versões da CONTRATANTE ou na ferramenta de colaboração corporativa para gestão de projetos, ambos especificados no Anexo 1 (SEI 51736698). A CONTRATANTE definirá o repositório adequado para cada tipo de artefato e a forma de acesso a ser utilizada pela CONTRATADA.

vi) Durante a vigência do contrato, os templates de artefatos poderão sofrer atualizações a critério da CONTRATANTE. Os templates alterados terão utilização obrigatória apenas nas OSs abertas após a devida comunicação feita à CONTRATADA.

vii) Todos os sistemas que vierem a ser desenvolvidos ou mantidos deverão ser corretamente configurados nas ferramentas de deploy, integração contínua e entrega contínua, definidas pela CONTRATANTE.

viii) A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com especial atenção à Política de Segurança da Informação. Todos os envolvidos da CONTRATADA devem se comprometer com a segurança da informação, inclusive através da assinatura de termo de compromisso de manutenção de sigilo (SEI 51736921) e Termo de compromisso de confidencialidade de informações (SEI 51736956).

ix) Todos os recursos de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura com a rede de informática da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas deste. Não está contido neste item e não é de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de software SERVIDORES tais como serviços de bancos de dados, servidores de aplicação e apresentação, sistemas operacionais de servidores, ou quaisquer outros softwares que se façam necessários à montagem de ambiente de SERVIDORES.

x) Os recursos mencionados no item acima (ix) deverão estar disponíveis para o colaborador antes do início da efetiva prestação de serviços à CONTRATANTE.

xi) A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer tipo de defeito, dano ou furto.

xii) A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

xiii) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

xiv) A codificação dos sistemas deve seguir as melhores práticas de Segurança da Informação, tais como a ISO 27002 e recomendações do Open Web Application Security Project - OWASP.

b) De modo complementar e ou adicional às disposições descritas no item 4, o sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes ambientes/funcionalidades:

i) Ambiente web com recursos para a disposição de dados e informações relacionadas ao CAR em Goiás, quais sejam, legislação manuais, gráficos, boletins, perguntas frequentes, tutoriais, contatos, notícias, informes, orientações gerais, entre outros; que permita também a publicação dos cadastros ambientais rurais inscritos no estado de Goiás, de modo a possibilitar a consulta pública, devendo, portanto, incluir nesta funcionalidade a publicização das camadas geoespaciais (feições) declaradas em cada um dos imóveis inscritos no CAR em Goiás. O ambiente em questão deve conter ainda recursos para acesso externo

do usuário (proprietário/possuidor) ao sistema, de modo equivalente à central do proprietário/possuidor do SICAR, constituindo-se no meio pelo qual se acompanha o andamento do CAR registrado, recebe-se notificações e informes, atende às notificações por meio da apresentação de documentos e geometrias (vetores), faz-se solicitações relacionadas ao cadastro (cancelamento, priorização), entre outros;

ii) Ambiente de inscrição para a realização de novos cadastros, com funcionalidades para o registro de forma distinta por tipo de imóveis, a saber, imóveis rurais, imóveis de assentamentos da reforma agrária e imóveis de povos e comunidades tradicionais. O ambiente em questão, deve, no mínimo considerar a recepção de dados cadastrais, documentos, dados vetoriais, devendo ser apto à realização de validações das informações inseridas quando ou se necessárias;

iii) Ambiente de análise para a realização da verificação e avaliação dos dados declarados, com funcionalidades e recursos distintos conforme a classificação dos imóveis quanto ao tipo, se imóveis rurais, imóveis de assentamento da reforma agrária e ou imóveis de povos e comunidades tradicionais;

iv) Ambiente de acesso do usuário para fins de acompanhamento do cadastro, emissão de segunda via de documentos, retificações, para o atendimento de notificações emitidas por meio da apresentação de justificativas, documentos e geometrias (vetores), para a gestão de permissões por parte do usuário, contendo ainda recursos que permita realização de solicitações relacionadas ao cadastro (cancelamento, priorizações), entre outros;

v) Ambiente de gestão (perfil de administrador), com ferramentas para o controle de acesso e para a produção de relatórios, com ferramentas também para a geração de painéis estatísticos, gráficos, mapas e correlatos com aplicação de filtros e disponibilização de dados para BI e geoserviços;

vi) Ambiente intitulado regularização ambiental, com funcionalidades para a elaboração, análise e acompanhamento das propostas de regularização ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, com a Lei Estadual nº 18.104.2013, com a Lei Estadual nº 21.231/2022 e normas correlatas. Deve ser compatível e integrável ao sistema de regularização de passivo já existente na SEMAD (Declaração Ambiental do Imóvel – DAI) através de serviços web (Padrão REST);

vii) Ambiente, funcionalidade ou mecanismo de automatização da análise dos cadastros por meio da comparação eletrônica das informações declaradas no CAR pelo usuário com bases de referência (dados geoespaciais previamente carregados no sistema) previamente inseridas e configuradas no sistema, obtendo-se ao fim o relatório de análise técnica com os respectivos apontamentos, propiciando, em caso de aceite do interessado, na retificação automática dos cadastros analisados. Função tal que se equivalente à análise dinamizada do SICAR;

viii) Mecanismo automático ou auto-guiado de verificação e validação das informações apresentadas no ato de entrada dos cadastros, inclusive as feições geoespaciais, de maneira a reduzir erros e ou conduzir os novos cadastros à validação;

ix) Funcionalidade para solicitar o cancelamento de CAR inscrito, a ser desenvolvida em conformidade com normativo próprio definido pela SEMAD, permitindo, no pedido, a apresentação de documentos e possibilitando a análise das solicitações em ambiente específico;

x) Funcionalidade para solicitar a priorização da análise de CAR, a ser desenvolvida em conformidade com normativo específico definido pela SEMAD, permitindo, no pedido, apresentar documentos e possibilitando a análise das solicitações em ambiente específico;

xii) Funcionalidade/recurso que permita o registro e comparação das retificações eventualmente feitas no CAR, com indicação dos dados alterados, inclusive das camadas vetoriais;

xiii) Funcionalidade ou mecanismo que permita a parametrização da declaração das áreas de preservação permanente em imóveis contidos em unidade de conservação ou em outros locais cuja a definição e ou as obrigações relacionadas à APP sejam diferenciadas;

xiv) Funcionalidade que permita, em eventual notificação de pendência, criar marcador espacial (Ponto, linha, polígono) do/no local cuja a correção seja necessária, com campo para a descrição do fato analisado e indicação das adequações requeridas;

xv) Funcionalidade/recurso que permita a extração, geração de cópia integral do processo/cadastro, inclusive para envio a órgão externo.

c) O sistema deverá oferecer serviços de integração/consulta com os demais sistemas corporativos da SEMAD e sistemas externos através de serviços web (Padrão REST), com vistas, inclusive, à consulta, validação e aproveitamento de informações. O serviço de integração deverá ser dinâmico, permitindo o acréscimo de parâmetros.

d) O sistema deverá ser desenvolvido em conformidade com as especificidades legais e ambientais do estado de Goiás e em observação aos procedimentos da SEMAD, devendo contemplar funcionalidades que viabilizem dispositivos desses regimentos locais;

e) O sistema deverá incluir funcionalidade que possibilite a declaração de áreas instituídas como servidão ambiental, o que inclui recursos para a inclusão de dados cadastrais e camadas vetoriais;

f) O sistema deverá possibilitar o envio de documentos no ato da inscrição de novos cadastros, inclusive de forma obrigatória, se for o caso, possibilitando também o acesso aos documentos apresentados no ambiente de consulta interna da SEMAD a qualquer tempo;

g) O sistema deverá ser desenvolvido em conformidade com as metodologias e práticas adotadas pela Gerência de Tecnologia da SEMAD, tendo como base a linguagem Java (Spring Boot) para backend e Angular para frontend e banco de dados Oracle Spatial ou PostgreSQL com extensão PostGIS;

h) Deverá ser transferido à SEMAD todo o material produzido no desenvolvimento das aplicações, incluindo o código fonte e toda a documentação;

i) Deverão ser observados os parâmetros relativos à propriedade intelectual nos termos dispostos neste termo de referência;

j) No tocante à tecnologia de geo relacionada a análise automatizada (dinamizada) dos cadastros, não será aceita outra solução proprietária, com ou sem repasse do seu custo, diferente da ferramenta ESRI ArcGIS (<https://www.esri.com/pt-br/arcgis/products/arcgis-online/overview>) já adquirida pela SEMAD. No caso de adoção de uma solução baseada em software-livre, esta deverá seguir as seguintes especificações:

Padrão de geoserviços : OGC (WMS, WCS e WFS);

Banco de dados: PostgreSQL com extensão PostGIS ou Oracle;

k) O **desenvolvimento** de conjunto de API's para realizar a **gestão e execução de regras baseadas em feições geográficas**, conforme descritas minimamente no **Anexo 2** (SEI 51737307).

l) Os serviços contratados deverão prever treinamento às equipes da SEMAD.

4.2 Contratação de solução tecnológica pré-desenvolvida.

1. A contratação de solução tecnológica pré-desenvolvida deverá observar, no mínimo, as especificações previstas no item 4.1;
2. O sistema deverá possibilitar a integração com os demais sistemas corporativos da SEMAD e sistemas externos, com vistas, inclusive, a consulta, validação e aproveitamento de informações com fim de automatizar passos da análise
3. O sistema deverá ser ajustado em conformidade com as especificidades legais e ambientais do estado de Goiás;
4. Os serviços contratados deverão prever treinamento às equipes da SEMAD;
5. Deverá haver o repasse do código fonte da solução fornecida, assim como a transferência tecnológica relativa às customizações desenvolvidas, com entrega de descrição, artefatos e demais informações correlatas, bem como configuração de pipeline de implantação nos Ambientes de Desenvolvimento, Teste, Homologação e Produção da SEMAD (Ver Anexo 1 (51736698) e observar o Item 6.1).

5. TEMPO DE EXECUÇÃO E VALORES

5.1 Tempo de Execução

O contrato terá duração de 24 meses, contados a partir de sua assinatura, prazo correspondente à complexidade do projeto e necessário ao suporte e desenvolvimento das manutenções adaptativas e evolutivas fundamentais à implantação e estabilização inicial do sistema. As atividades deverão ser executadas em conformidade com o plano de trabalho de que trata o subitem 6.1.2 a ser aprovado pela SEMAD, o qual deverá constar o prazo detalhado das entregas. Na elaboração do cronograma detalhado das entregas, deverão ser observados os prazos macros discriminados no quadro a seguir:

Quadro 1: Cronograma macro de execução.

Macro entregas	1º ano				2º ano			
	1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T
Migração de dados do sistema federal para a SEMAD	X							
Desenvolvimento da plataforma do CAR - GO	X	X	X	X				
Capacitação e treinamentos			X	X	X	X	X	X
Sustentação / Manutenção Adaptativa e Evolutiva da Plataforma			X	X	X	X	X	X

Qualquer alteração de produtos ou prazos deverá ser acordada entre as partes, desde que não prejudique o objetivo da contratação, não exceda o prazo de vigência do contrato e não enseje alteração de custos.

5.2 Valores

A estimativa de custo da contratação é de aproximadamente 7.400.00,00 (sete milhões e quatrocentos mil) reais, valor aferido em conformidade com o do Decreto Estadual Nº 9.900/2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar que embasa este TR (51736303). A escolha da empresa vencedora usará como parâmetro a relação técnica e preço. Será escolhida aquela que, atendendo às exigências técnicas objeto deste Termo de Referência, apresentar o menor preço.

O pagamento será feito por itens entregues em conformidade com o discriminado no plano de trabalho inicial a ser aprovado pela SEMAD, não excedendo o valor total da contratação. A empresa vencedora se compromete a executar todos os serviços objeto deste Termo de Referência no preço apresentado por ocasião da concorrência.

Quadro 2. Cronograma estimado de desembolso ao longo do tempo de vigência do contrato.

Anos	Período	Percentual de desembolso
1º ano	1º Trimestre	20%
	2º trimestre	15%
	3º trimestre	15%
	4º trimestre	15%
2º ano	1º trimestre	10%
	2º trimestre	10%
	3º trimestre	10%
	4º trimestre	5%

6. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO CONTRATO

6.1 Fluxo de execução do contrato

6.1.1 Reunião inicial

Para fins de nivelamento inicial quanto ao objeto da parceria, deverá ser realizada logo após a assinatura do contrato, antes do início dos trabalhos, reunião técnica da qual deverá participar os responsáveis indicados pela empresa contratada, o gestor do contrato e a comissão de acompanhamento do contrato instituída pela SEMAD.

6.1.2 Plano de Trabalho

A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de trabalho detalhado relativo à execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- A metodologia detalhada para a execução do contrato com as respectivas etapas de implantação, indicando, inclusive, os produtos e entregáveis em cada etapa e as unidades de mensuração respectivas;
- Cronograma físico de execução das etapas com prazos e indicação de valores (custo) referentes a cada etapa/item;
- Definição e discriminação da equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades, observando, nos termos deste Termo de Referência, a equipe mínima obrigatória para a execução do contrato.

O plano de trabalho deverá ser aprovado pela SEMAD em até 10 (dez) dias úteis após sua entrega pela contratada. Caso sejam solicitados ajustes, a contratada terá mais 10 (dez) dias úteis para fazê-los, abrindo-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a aprovação da SEMAD.

A contratada deverá prover todo e qualquer equipamento, software, pessoal e ou insumos necessários para o desenvolvimento da solução.

6.1.3 Ordem de Serviço (OS)

Após a aprovação do plano de trabalho, a SEMAD está autorizada a emitir, conforme etapas e itens previstos no referido plano de trabalho, as ordens de serviço respectivas com vistas a execução das etapas de implementação da ferramenta. As ordens de serviço deverão conter, no mínimo:

- a) Número sequencial anual de identificação;
- b) Fazendo referência ao Plano de Trabalho, descrever a demanda a ser atendida;
- c) Indicação da unidade de mensuração dos trabalhos e o custo de execução;
- d) Expectativa de atendimento (prazo) em conformidade com o plano de trabalho.

É admitida a emissão de ordens de serviço simultâneas de acordo com a necessidade, ouvindo-se a contratada com relação à capacidade de execução.

6.1.4 Planejamento de Execução (PE)

A contratada, após recebimento da OS, deverá se manifestar via Planejamento de execução (PE), documento que deverá conter no mínimo:

- a) Número sequencial anual de identificação;
- b) Prazo necessário para execução da demanda contida na OS;
- c) Responsável técnico da contratada que responderá pela OS;
- d) Insumos necessários a serem providenciados pela SEMAD/GO, no âmbito daqueles previstos neste Termo de Referência;
- e) Quantidade estimada de unidades métricas necessárias para execução dos serviços;
- f) Valor do serviço a ser desenvolvido em reais (R\$);
- g) Identificação da interdependência de outras atividades, ações externas que possam comprometer a entrega da demanda, mapeamento de possíveis entraves que poderão vir a impedir ou a prejudicar o desenvolvimento das atividades dentro do contexto do projeto;
- h) Riscos pela não execução dos serviços, indicação dos impactos pela não execução das atividades da OS;
- i) Resultados/Produtos esperados da OS, indicando quais serão os produtos gerados com sua respectiva descrição;
- j) Necessidade, quando houver, de complementações futuras, outros serviços que poderão/ deverão ser desenvolvidos em virtude da requisição descrita na OS: para atividades que serão desenvolvidas e ainda complementadas deverão ser registradas essas possibilidades de complementação em versionamento dos Planejamentos de Execução.

O Planejamento de Execução será submetido à aprovação por parte da SEMAD/GO, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação. Após a aprovação, a contratada deverá desenvolver todas as atividades previstas na OS nos prazos apresentados no Planejamento de Execução.

A contratada, na fase de planejamento da execução, poderá solicitar reunião com a SEMAD/GO no sentido de buscar esclarecimento sobre a demanda e promover os alinhamentos necessários.

6.1.5 Termo de Entrega Preliminar (TEP)

Conforme cronograma pactuado no PE, as entregas serão executadas, no que couber, em ambiente de homologação pela contratada, para verificação e/ou revisão da SEMAD/GO. A SEMAD/GO executará a revisão em homologação em um prazo estabelecido para homologação no bojo do documento de entrega preliminar.

Após o decurso do prazo de homologação a entrega estará apta a ser faturada, com ou sem a conclusão da revisão pela SEMAD/GO, sem prejuízos de correções de erros posteriormente identificados e indicados pela SEMAD/GO, após execução de oficina de alinhamento.

Após a recepção dos produtos/serviços, a SEMAD emitirá Termo de Entrega Preliminar atestando o recebimento e indicando o prazo de avaliação, que não poderá ser superior a 15 (dez) dias úteis.

6.1.6 Termo de Entrega Definitiva (TED)

O Termo de Entrega Definitiva será emitido pela SEMAD/GO tão logo seja concluída a homologação e/ou revisão dos produtos e serviços descritos na OS.

6.3.7 Relatório de Fechamento da Ordem de Serviço

Ao final da execução da Ordem de Serviço, com os Termos de Entrega (preliminar e definitivo) emitidos, a contratada deverá produzir um relatório de fechamento da Ordem de Serviço contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas no escopo da OS, ainda de forma complementar, quando aplicável, deverão ser apresentadas evidências de execução das atividades, como fotos, arquivos resultantes dos trabalhos e outros.

O prazo de entrega do relatório em questão será de até 30 (dez) dias úteis após o término das atividades da OS.

O Relatório Técnico de fechamento da OS deverá conter minimamente:

- a) Número sequencial anual de identificação;
- b) Referência à OS que motivou os trabalhos, informar o número dela e a data de abertura.
- c) Data efetiva de início dos serviços contada a partir da aprovação do Planejamento de Execução;
- d) Breve descrição dos serviços executados;
- e) Documentação dos procedimentos executados durante a realização do serviço, descrição das rotinas e atividades desenvolvidas para conclusão das demandas contidas na OS;
- f) Apresentação e entrega dos produtos desenvolvidos e previstos na OS, artefatos e/ou produtos gerados na execução das atividades;
- g) Quantitativo efetivo de unidades métricas utilizadas no atendimento a cada um dos serviços da OS. Caso o valor real seja diferente do apresentado na estimativa, a diferença deverá ser descrita de forma detalhada.
- h) Data de conclusão dos serviços;
- i) Assinatura do representante legal da contratada designado na parceria.

A aprovação do Relatório de Fechamento da OS deverá ocorrer pela SEMAD/GO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega deste relatório pela CONTRATADA. A partir da aprovação do Relatório de Fechamento da OS, dar-se-á início ao período de garantia da parceria sobre os serviços e/ou produtos entregues.

6.1.8 Faturamento das Ordens de Serviço

O procedimento de faturamento dos serviços por parte da CONTRATADA está vinculado às Ordens de Serviço, sendo os pagamentos realizados integralmente (100%) após emissão de Termo de Entrega Definitiva pela SEMAD/GO ou pelo decurso do prazo de homologação/revisão do Termo de Entrega Preliminar.

6.1.9 Cancelamento de Ordem de Serviço

Nos casos de desistência do desenvolvimento das atividades previstas na Ordem de Serviço por parte da SEMAD/GO, será realizada a cobrança proporcional ao quantitativo de unidades métricas previstas para a OS.

Não será realizada cobrança em caso de desistência durante a fase de planejamento.

A contratada deverá prover todo e qualquer equipamento, software, pessoal e ou insumos necessários para o desenvolvimento da solução

6.2. Acompanhamento das atividades do contrato

Para o acompanhamento do contrato será instalada na SEMAD uma comissão especial e multidisciplinar com representantes da área de tecnologia da informação, CAR, Regularização Ambiental, geoprocessamento e gestão de contratos públicos, composta por servidores a serem nomeados em portaria específica. A comissão referida será responsável pela aprovação do Plano de Trabalho de execução do contrato e deverá aprovar previamente as Ordens de Serviço antes da emissão pelo Gestor do Contrato, devendo se manifestar também na fase de homologação dos serviços/produtos entregues para a emissão do termo de entrega definitivo.

A contratante deverá designar, de sua parte, preposto responsável pelo acompanhamento do contrato.

O acompanhamento de cada ordem de serviço deverá se dar por meio de sistema de gestão de demandas fornecido pela contratada com vistas a tornar mais dinâmica a comunicação e o encaminhamentos dos casos.

Quinzenalmente, deverão ser realizadas reuniões entre a equipe de desenvolvimento da contratada e a contratante com a finalidade de acompanhamento da execução dos trabalhos e nivelamento. A contratada e a contratante, na vigência do contrato, poderão, a qualquer tempo, solicitar reuniões de alinhamento e planejamento relativas às demandas feitas e ou trabalhos em execução, da qual deverá participar o Gestor do Contrato, a comissão de acompanhamento e a equipe técnica da contratada.

A cada 6 (seis) meses a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato e à comissão de acompanhamento relatório parcial de execução, informando, no mínimo, as atividades já realizadas, as atividades em execução, o cumprimento dos prazos, os pagamentos já recebidos, as dificuldades e desafios encontrados.

O Gestor do Contrato, poderá a qualquer tempo convocar reunião da comissão de acompanhamento com vistas a tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

A SEMAD poderá solicitar a qualquer tempo à contratada informações pontuais acerca da execução do contrato.

Após o cumprimento da ordem de serviço e entrega pela contratada do solicitado, o gestor do contrato emitirá o Termo de Entrega Preliminar e a comissão deverá aprovar os serviços realizados autorizando a emissão do Termo de Entrega Definitiva e o posterior faturamento.

A SEMAD, via comissão de acompanhamento, poderá conceder dilação de prazo para a execução dos serviços previstos, desde que não exceda o período de vigência do contrato. Poderá também deliberar sobre ajustes metodológicos e estratégicos sugeridos pela contratada, desde que não haja alteração do objeto.

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade, serão aceitas aquelas com até 60 (sessenta) dias a partir da sua data de expedição.

7.1 Habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) cédula de identidade do representante(s) legal(s);
- b) registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, conforme artigo 28, inciso IV da Lei 8.666/93;
- e) decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- f) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

h) A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado com certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

7. 2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de Goiânia (local da prestação do serviço).
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão Negativa Improbidade CNJ (Acórdão n. 1793/11 Plenário TCU);
- i) Declaração CADIN/GO (art. 33, VI Lei Estadual 19.754/17);
- j) Certidão de Regularidade com o CEIS - CGU (art. 33, VI da Lei Estadual 17.928/12 e Lei federal 12.846/13);
- l) Certidão CadFor-GO (art. 5º e 6º do Decreto Estadual 7.425/11)

7. 3 Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da firma participante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso;
- c) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem) comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
 - (i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (que não precisam ser os mesmos responsáveis indicados nessa seleção), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.
 - (ii) por “serviços de características semelhantes” entende-se serviços de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural e ou sistemas que utilizam informações geoespaciais;
 - (iii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se licita.

7. 4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa;
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.
- d) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

7.5 Declarações Complementares

- a) Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- b) Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SEMAD;
- c) Que executará o(s) serviços(s) de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAD, que alocação todos o pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço prestado;
- d) Que se compromete ao imediato início dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- e) Que executará o(s) serviços(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

7.6 Atendimento ao inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto na letra h, do subitem 7.1, junto aos seus documentos de habilitação:
- d) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou
- e) Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou
- f) Qualquer outro registro de cadastro oficial.
- g) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, para efeito do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, segundo critério de Técnica e Preço e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 60% (sessenta por cento) para o critério técnico e 40% (quarenta por cento) para o critério preço.

A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a licitante melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho, mas levando em consideração também o valor da proposta comercial que, conjugado à pontuação técnica, nos permitirá aferir a licitante vencedora.

A seleção da empresa se dará nos termos definidos neste documento entre aquelas que forem habilitadas.

8.1. Dos critérios técnicos para a seleção

A aferição da pontuação técnica será feita com base em três critérios: qualificação técnica da empresa, qualificação da equipe técnica da empresa e qualificação da proposta técnica, conforme pontuação disposta no quadro abaixo e nos itens que se seguem.

Quadro 3: Critérios técnicos de seleção.

Critérios	Pontuação Máxima
A) Qualificação técnica da empresa	45
B) Qualificação da equipe técnica da empresa	35
C) Qualificação da proposta técnica	20
Pontuação máxima final	100

Serão desclassificadas tecnicamente as propostas técnicas que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do item A e ou não obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos quesitos B e C acima. Em caso de empate, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no critério A acima (Qualificação técnica da empresa). Persistindo o empate, serão verificados os itens B (Qualificação da equipe técnica da empresa) e C (qualificação da proposta técnica), nesta ordem. Se ainda assim persistir o empate, será realizado sorteio entre as empresas que obtiveram a maior pontuação.

8.1.1 Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa (pontuação máxima 45 pontos).

A formação da qualificação técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

Quadro 4: Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa.

Critério	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Desenvolvimento e ou implantação de sistema de CAR completo	7	21
Desenvolvimento e ou implantação de parte de sistema de CAR	5	15
Desenvolvimento e ou implantação de sistema envolvendo análises e validações geoespaciais	3	9

A comprovação das atividades especificadas nos critérios acima se dará mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores. Um mesmo atestado poderá conter várias competências e compreender mais de um item. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica baseados apenas na duração de trabalhos realizados pelo Contratante, deverá constar o produto desenvolvido e ou serviço fornecido. A critério da Contratante, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.

8.1.2 Quesitos para a qualificação da equipe técnica da empresa

Serão pontuados 03 (três) profissionais indicados pela Contratante, a saber:

Quadro 5: Quesitos para a avaliação da qualificação da equipe técnica da empresa.

Atribuição	Quantidade	Formação
Gerente de Projeto de TIC Sênior	1	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação.
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos.
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em liderança técnica e gestão de times ágeis; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.
Arquiteto SOA Sênior	1	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação.
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos.
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em liderança técnica e gestão de times ágeis; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.
Desenvolvedor Sênior	1	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação.
		Experiência comprovada de no mínimos 05 anos.
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em liderança técnica e gestão de times ágeis; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.

A experiência e a formação dos profissionais serão comprovadas mediante apresentação dos currículos e cópias dos diplomas/certificados, sendo exigida graduação plena como formação acadêmica mínima para todas as áreas temáticas. A pontuação da empresa quanto à qualificação e à experiência da equipe técnica será a soma das pontuações individuais adquiridas pelos três profissionais indicados nominalmente nas funções para as quais estão se candidatando. A soma das pontuações dos três candidatos totalizará 35 pontos, no máximo, sendo que os pontos parciais não são acumulativos.

8.1.2.1 Gerente de Projeto de TIC Sênior (pontuação máxima: 18 pontos, calculada a partir da soma das pontuações adquiridas nos itens abaixo):

8.1.2.1.1 Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 03 pontos, com pontuação cumulativa):

Indicador	Pontos
a) Graduação plena em Ciência da Computação, sistemas de informação ou áreas afins	0,5

b) Especialização comprovada (lato sensu ou stricto sensu);	1,0
c) cinco anos profissional ou mais de experiência.	1,5

8.1.2.1.2 Atuação no desenvolvimento de sistemas que envolvem análise e validações geoespaciais (pontuação máxima: 05 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	Pontos
Participação em quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas	3,0
Participação em mais de quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas.	5,0

8.1.2.1.3 Participação em desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural (pontuação máxima: 10 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	Pontos
a) Participação, como coordenador técnico, no desenvolvimento de um sistema de cadastro ambiental rural.	3,0
b) Participação, como coordenador técnico, no desenvolvimento de dois sistemas de cadastro ambiental rural.	5,0
c) Participação, como coordenador técnico, no desenvolvimento de três ou mais sistemas de cadastro ambiental rural.	10,0

8.1.2.2 Arquiteto SOA Sênior (pontuação máxima: 10 pontos, calculada a partir da soma das pontuações adquiridas nos itens abaixo):

8.1.2.2.1 Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 2 pontos, com pontuação cumulativa):

Indicador	Pontos
a) Graduação plena nas áreas especificadas	0,25
b) Especialização comprovada na área de tecnologia da informação (lato sensu ou stricto sensu)	0,75
c) cinco anos ou mais de experiência profissional	1,0

8.1.2.2.2 Atuação no desenvolvimento de sistemas que envolvem Análise e Validação geoespacial (pontuação máxima: 3 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	Pontos
a) Participação em quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas	2,0
b) Participação em mais de quatro trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizam informações geográficas	3,0

8.1.2.2.3 Participação em desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural (pontuação máxima: 5 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	Pontos
a) Participação em um projeto de desenvolvimento de sistema de cadastro ambiental rural.	1,0
b) Participação em três projetos de desenvolvimento sistema de cadastro ambiental rural.	3,0
c) Participação mais de três projetos de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural.	5,0

8.1.2.3 Desenvolvedor Sênior (pontuação máxima: 7 pontos, calculada a partir da soma das pontuações adquiridas nos itens abaixo):**8.1.3.1 Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 02 pontos, com pontuação cumulativa):**

Indicador	Pontos
a) Especialização Stricto Sensu ou Latu Sensu em Ciência da Computação, sistemas de informação ou áreas afins;	0,5
b) Cinco anos ou mais de experiência profissional	1,5

8.1.3.2 Experiência em desenvolvimento de sistemas que utilizem informações geográfica e ou de cadastro ambiental rural (pontuação máxima: 05 pontos, com pontuação não cumulativa):

Indicador	Pontos
Participação em três trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizem informações geográficas ou de cadastro ambiental rural.	3,0
Participação em mais de três trabalhos de desenvolvimento de sistemas que utilizem informação geográfica ou de cadastro ambiental rural	5,0

8.1.3 Quesitos para a qualificação da proposta técnica**8.1.3.1 Adequação da Proposta Técnica aos Objetivos Fixados no Termo de Referência (pontuação máxima: 20 pontos, com pontuação acumulativa):**

Quadro 6: Quesitos para a avaliação da qualificação da proposta técnica.

Indicadores da proposta	Pontos
-------------------------	--------

a) Adequação da proposta técnica às exigências deste termo de referência (elaboração da proposta em conformidade com a demandas dispostas neste TR)	12,0
b) Estrutura organizacional e adequação do perfil profissional de cada técnico à função proposta (Coerência entre a solução apresentada e a respectiva alocação de profissionais, atentando-se ao mínimo exigido, pelo menos)	8,0
Total	20,0

8.2 Avaliação do proposta financeira

Serão avaliadas as propostas financeiras das licitantes que atingirem a nota técnica mínima, ou seja, 60% da pontuação máxima.

8.3 Classificação final e seleção da empresa

O índice técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela pontuação da proposta de maior pontuação técnica. O índice de preço (IP) será determinado mediante a divisão do menor preço entre as propostas habilitadas nesta licitação pelo preço da proposta em exame.

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times FT) + (IP \times FP)$$

onde:

IT = índice técnico

FT = fator de ponderação técnica = 0,6

IP = índice de preço

FP = fator de ponderação de preço = 0,4

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (A).

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos deve ser feita de forma separada conforme a finalidade, um conjunto de documentos para a habilitação e outro para para a seleção.

10. CONTRATAÇÃO

A contratada terá que dispor ou contratar um corpo técnico para este serviço que seja composto por, no mínimo o especificado no Quadro 07 (Especificação e qualificação técnica).

A Contratada selecionada para executar os trabalhos definidos neste termo de referência deverá apresentar documentação que comprove as habilitações e experiências do corpo técnico, conforme descrito a seguir:

Quadro 7: Especificação e qualificação da equipe técnica.

Atribuição	Quantidade	Formação
Gerente de Projetos de TIC Sênior	01	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída.
		Certificações desejadas: PMP e Framework ágil;
Arquiteto SOA Sênior	01	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em liderança técnica e gestão de times ágeis; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.
Analista de Sistemas Sênior	02	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em metodologias Ágeis;
Desenvolvedor Sênior	02	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 05 anos;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída;

		Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.
Desenvolvedor Pleno	03	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 03 anos;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.
Analista de Testes Pleno (Qualidade)	02	Formação em Ciência da Computação, Engenharia da computação, sistemas de informação ou áreas afins de tecnologia da informação;
		Experiência comprovada de no mínimo 03 anos;
		Atuação em projetos de tecnologia que utilizem informações geoespaciais e ou sistema de cadastro ambiental rural; Atuação em projetos baseados em arquitetura de microsserviços e computação distribuída; Atuação em metodologias Ágeis; Atuação com arquitetura e infraestrutura Ágil.

A comprovação de vínculo profissional da equipe chave se fará com a apresentação de contrato social da empresa vencedora em que conste o profissional como sócio, ou contrato social que conste vínculo de atuação exclusiva com a empresa ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

Os profissionais da Contratada deverão realizar pessoalmente os trabalhos para os quais foram contratados, sendo vedada a delegação total ou parcial de suas tarefas para assistentes, estagiários, subordinados, orientandos, alunos e similares. A eventual substituição dos profissionais, por motivo de força maior, só poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada, por escrito, feita à Contratante, com a devida justificativa, a qual responderá com autorização também por escrito, dirigida à Contratada. A substituição deverá ocorrer por profissional que possua currículo equivalente. Ao final das atividades deve ser feita a entrega de materiais, a bibliografia levantada e/ou adquirida para os trabalhos contratados, bem como todos os outros materiais adquiridos e gerados durante a realização dos trabalhos e recebidos como empréstimos.

11. OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Designar a comissão de acompanhamento e o Gestor do Contrato, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa;
- b) Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela contratante, competindo aos Fiscais/Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;
- c) Alocar profissionais para acompanhar a implementação dos PRODUTOS pela CONTRATADA.
- d) Emitir as Ordens de Serviço;
- e) Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues pela CONTRATADA e realizar a rejeição de eventuais serviços defeituosos, nos termos da Ordem de Serviço, do Contrato, da Proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e seus Anexos;
- f) Apresentar demandas e priorizar o seu atendimento;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou Preposto;
- h) Realizar o monitoramento técnico das demandas tecnológicas e a solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou defeitos técnicos;
- i) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objetos do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE para a execução dos serviços, respeitando-se as limitações já existentes tais como áreas e dados de segurança, horário de almoço, horários de início e final de expediente, limites de acesso aos finais de semana, dentre outros;
- k) Prover infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware;
- l) Emitir termo de recebimento provisório e definitivo;
- m) Ante as evidências de cumprimento da OS e de manutenção das condições técnicas de habilitação, providenciar a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato;
- n) Ante a análise técnica de pedido de repactuação, providenciar a análise administrativa da possibilidade de atendimento ao pleito e, caso aceitável, a celebração de termo aditivo;
- o) Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar termo aditivo;
- p) Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA, durante a vigência de seu respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços e vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas;
- c) Caso recrute e contrate, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, deverá ser sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
- d) Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores;
- e) Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE;
- f) Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da CONTRATADA;
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados que constam no formulário de acesso às dependências da CONTRATANTE, como: nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;

- i) Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho;
- k) Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação as operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- l) Certificar-se de que o Preposto mantenha contato com o servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, periodicamente, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados;
- Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida nas Normas Internas de Segurança da CONTRATANTE;
- m) Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para execução dos serviços, operacionalizando o Contrato;
- n) Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- o) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- p) Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- r) Obter todas as licenças com os prazos de vigência definidos pela CONTRATADA, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- s) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- t) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;
- v) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- x) Somente desativar o software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- y) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência;
- w) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- z) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- a.a) Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência;
- a.b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- a.c) Sujeitar-se às normas internas da CONTRATANTE em suas dependências, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência;
- a.d) Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Contrato, dentro das exigências de níveis de serviços aqui estabelecidos;
- a.e) Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à CONTRATANTE a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- a.f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

- a.g) A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- a.h) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- a.i) Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- a.j) contratada obriga-se a cumprir às exigências legais e regulamentares referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, previstas na legislação e normas expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT/Ministério da Economia, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como também as expedidas pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- a.k)A contratada, não será autorizada a executar qualquer trabalho, objeto do contrato, sem que mesma comprove, mediante apresentação de documentação específica, a habilitação, qualificação, capacitação e/ou autorização de seus empregados, quando exigidos, de acordo com regulamentações e/ou normas legais vigentes;
- a.l)A contratada obriga-se também a cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais previstas nas Legislações Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e Previdenciária expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT/Ministério da Economia, e Ministério da Previdência Social – MPS referentes à segurança e saúde no trabalho, apresentando documentação necessária para comprovação, quando solicitados/exigidos, durante a execução e/ou na conclusão do objeto do Contrato;
- a.m)O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.
- a.n) Nomear Preposto para representá-la na execução contratual, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- a.o) A contratada tem a obrigação de constituir e manter operante o Programa de Integridade, quando exigível, na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019
- a.p) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

A responsabilidade pelo acompanhamento, recebimento, aceite e fiscalização do Contrato ficará por conta de servidor nomeado por portaria específica, de acordo com os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. São suas atribuições: Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento; Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência; Verificar se os prazos foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato; observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento quando for o caso; Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os direitos autorais revertidos para a SEMAD e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual; Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização da SEMAD.

A CONTRATADA deverá possuir os direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento a serem disponibilizados, devendo comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O CONTRATANTE deverá possuir os direitos autorais sobre os documentos, pareceres e/ou laudos gerados exclusivamente para o CONTRATANTE. Tais direitos não se aplicam aos direitos autorais e de propriedade intelectual das bases de conhecimento e documentos da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá dispor das informações da CONTRATADA que tiver acesso através do respectivo contrato, desde que, obrigatoriamente, referencie os seus conteúdos e seus autores em textos e apresentações técnicas.

14. DA VIGÊNCIA

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses

15. DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos serviços autorizados, claramente descritos, efetivamente executados e aceitos integralmente ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério do Estado, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do produto pela Comissão de Avaliação, por meio da homologação do Termo de Entrega Definitivo. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal segundo valores apontados e aferidos, tendo por base o produto efetivamente entregue de acordo com os prazos e qualidade previamente definidos e efetivamente homologados.

A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, CNPJ, nº. 01.037.124/0001-04. O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), a Economia Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) * P] / I_0$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do reajuste

Io = número

P = preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste

Io = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após, aplica-se o índice de reajuste com base no IPCA/IBGE.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, se for o caso.

17. DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, inclusive no Termo de Referência, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, conforme art. 78 ao art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- g) em atenção ao art. 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em caso de rescisão unilateral da Administração, será resguardado ao contratado o devido processo legal, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, conforme art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, deverá assegurar o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA; Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, em caso de mão de obra exclusiva, em que poderá ocorrer responsabilidade subsidiária da Administração, se não adimplidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 horas antes do seu vencimento no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento.



Documento assinado eletronicamente por **IALDO ORAQUE DE QUEIROZ, Gerente**, em 19/09/2023, às 07:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRAUDES ARAUJO, Gerente**, em 19/09/2023, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51737559** e o código CRC **2BD1F317**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA- 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5270.



Referência: Processo nº 202300017007450



SEI 51737559